



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2.592/2003
DE 15 DE ABRIL DE 2003.

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para o exercício de 2003.

José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 8º da Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º: Ficam fixados para vigorar a partir de janeiro de 2003, até ulterior deliberação, os valores constantes da tabela do art. 2º, correspondentes aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º: Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2º: Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º: Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

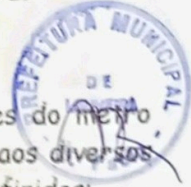
§ 4º: As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por ocasião do pedido do respectivo "Habite-se".

§ 5º: Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do imposto.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000045
Cidade de
LOUVEIRA



Art. 2º: Para cálculo do imposto devido, os valores do metro quadrado da mão-de-obra incidente sobre as áreas construídas, correspondentes aos diversos tipos e padrões de edificações elencadas nas legislações aplicáveis, ficando assim definidos:

Tipos e Padrões de Construção

Preços em R\$/m² - Exercício de 2003

Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
59,00	73,00	112,00	154,00	204,00

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	93,00	140,00	169,00	214,00

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
108,00	163,00	239,00	315,00	347,00

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	195,00	271,00	347,00	390,00

Tipo 5 - Industrial

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
	195,00	228,00	282,00	

Tipo 6 - Armazém geral, depósito ou oficina

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	
108,00	141,00	163,00	195,00	



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000046



Tipo 7 - Especial

	Padrão Médio Inferior	Padrão Médio	Padrão Fino	Padrão Luxo
	217,00	336,00	390,00	445,00

Tipo 8 - Telheiro

Padrão Econômico	Padrão Médio Inferior			
43,00	54,00			

Art. 3º: Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil, deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, se possível.

§ 1º: Nos casos de edificações de que tratam este Decreto serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do Art. 2º, não sendo permitida a dedução de materiais empregados na obra, podendo, entretanto, ser deduzido o valor do ISSQN eventualmente pago, sem direito a qualquer restituição.

§ 2º: As empresas de construção civil, para as quais o benefício da redução não será aplicado, devem apresentar os valores efetivamente gastos na edificação, através de documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido, podendo ser reduzidos os valores efetivamente recolhidos aos cofres públicos referentes aos contratos de empreitada e, de suas respectivas notas fiscais.

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2569, de 30 de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Em 15 de abril de 2003.

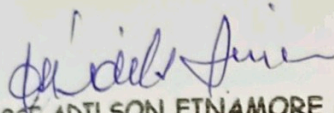
JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

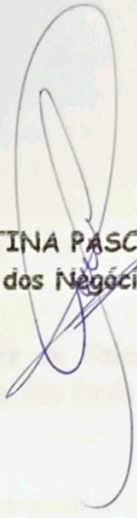


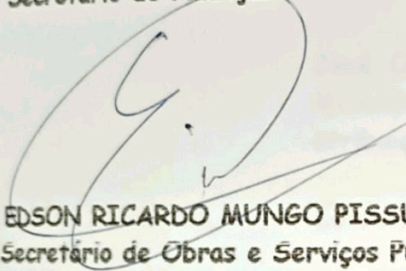
Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000047





JOSE ADILSON FINAMORE
- Secretário de Finanças -


Dr.ª. CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
- Secretária dos Negócios Jurídicos -


EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
- Secretário de Obras e Serviços Públicos -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 15 de
abril de 2003.


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -